



LEI Nº 336/99

Amontada, 05 de julho de 1999.

Aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Amontada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Amontada decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Amontada, constante desta lei.

Art. 2º - Este plano tem por finalidade determinar, classificar e quantificar os Cargos Integrantes da Estrutura Organizacional da Autarquia, possuindo a configuração de grupos ocupacionais, Anexos I,II,III e IV desta Lei, que se dividem em:

I - Direção e Chefia - constituído pôr cargos de direção e funções gratificadas, cujo exercício investe o servidor público de maior autoridade, emanada do Diretor do órgão e que o torna seu representante ou proposto, em assuntos administrativos, para fins específicos de agilizar a consecução dos objetivos da autarquia.

II - Atividades de Nível Médio - integrado pôr carreiras e cargos, cujas atividades servem de apoio para o cumprimento das ações-meio da autarquia.

III - Atividades de Nível Operacional - composto pôr cargos, cujas atividades constituem a base para o desenvolvimento das ações-fim da autarquia.

Art. 3º - Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Amontada são regidos pelos princípios e normas do Direito Público Administrativo e pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Amontada.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do SAAE constituir-se-á de cargos efetivos de carreiras e cargos em comissão e funções gratificadas, conforme especificados nos Anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Prefeito Municipal nomear e exonerar os Cargos em Comissão e funções gratificadas, estabelecidos no Anexo II, desta Lei.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



Art. 6º – Muda de denominação, por possuírem atribuições correlatas e/ou por se tratar de cargo em extinção, o seguinte cargo:

I - Operador de bombas para encanador(Anexo VI)

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo em modificação, estabelecido no Inciso I deste Artigo manterá seus padrões e referências vencimentais.

Art. 7º – Os vencimentos dos Cargos integrantes desta Lei encontra-se hierarquizados em referências em ordem crescente, de acordo com cada padrão observando-se a tabela salarial constante nos Anexos IV,V e VII.

Art. 8º – Ao servidor investido no cargo de direção ou função gratificada é devida uma gratificação de representação pelo seu exercício, fixada no Anexo IV e V.

Art. 9º – Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão resolvidos por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amontada.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amontada-CE, 05 de julho de 1999.


Francisco Edilson Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I DO ART. 2º DA LEI Nº 336, DE 05 DE JULHO DE 1999

FORMAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional
I - Direção e Chefias	Diretoria Chefia Intermediária Chefia Operacional
II - Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico
III - Atividades de Nível Operacional - ANO	Apoio Operacional



ANEXO II DO ART. 2º DA LEI N.º 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DOS CARGOS E DOS SÍMBOLOS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo
I – Direção e Chefias	Diretoria	Diretor	DI
	Chefia Intermediária	Chefe de Seção	FG-1
	Chefia Operacional	Encarregado de ETA/ETE Caixa Encarregado de Sistema de Distrito	FG-2 FG-3 FG-4

[Handwritten signature]

ANEXO III DO ART. 2º DA LEI Nº 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
II - Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Auxiliar	Assistente Técnico	G
			Técnico em Contabilidade	G
			Assistente de Administração	G
			Laboratorista	E
			Auxiliar de Administração	D

[Assinatura]

ANEXO IV DO ART. 2º DA LEI N.º 336 DE 05 DE JULHO DE 1999

QUADRO SINTÉTICO DAS DENOMINAÇÕES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, DAS CARREIRAS, DOS CARGOS E DOS PADRÕES

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão
III – Atividades de Nível Operacional - ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Operador de ETA/EETE	D
			Encanador	D
			Leiturista	C
			Operador de Sistemas	C
			Vigia	B
Servente	A			



ANEXO I DO ART. 2º DA LEI N.º 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS COMISIONADOS,
FUNÇÕES GRATIFICADAS E ASSESSORIA

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Cargo	Símbolo	Quantidade
I - Direção e Chefias	Diretoria	Diretor	DI	01
	Chefia Intermediária	Chefe de Seção	FG-1	02
	Chefia Operacional	Encarregado de ETA/ETE	FG-2	01
		Caixa	FG-3	01
		Encarregado de Sistema de Distrito	FG-4	03

**ANEXO II DO ART. 2º DA LEI N.º 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.
II - Atividades de Nível Médio - ANM	Apoio Administrativo e Técnico	Administração Auxiliar	Assistente Técnico	G	01
			Técnico em Contabilidade	G	01
			Assistente de Administração	G	01
			Laboratorista	E	01
			Auxiliar de Administração	D	01

**ANEXO III DO ART. 2º DA LEI Nº 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.
 QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Padrão	Quant.
III – Atividades de Nível Operacional - ANO	Apoio Operacional	Serviço Operacional	Operador de ETA/ETE	D	03
			Encanador	D	01
			Leiturista	C	02
			Operador de Sistemas	C	03
			Vigia	B	01
			Servente	A	01



ANEXO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO MENSAIS
DO CARGO DE DIRETOR

EM R\$

Cargo/Símbolo	Vencimento	Representação	Total
Diretor/DI	100,00	550,00	650,00



ANEXO V DO ART. 7º DA LEI N.º 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.

**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DE ACESSORAMENTO
EM R\$**

CARGO/SÍMBOLO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE SEÇÃO	FG-1	200,00
ENCARREGADO DE ETA/ETE	FG-2	200,00
CAIXA	FG-3	150,00
ENCARREGADO DE SISTEMA DE DISTRITO.	FG-4	90,00



ANEXO VI DO ART. 6º DA LEI Nº 336 DE 05 DE JULHO DE 1999.

QUADRO DE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS

I - Apoio Administrativo e Técnico - Administração Auxiliar	
<i>Situação Atual</i>	<i>Situação Proposta</i>
OPERADOR DE BOMBA	ENCANADOR



ANEXO VII DO ART. 7 DA LEI N.º 336 DE 05 DE JULHO DE 1999

Pedraço	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	232,20	238,84	241,58	248,41	251,34	258,37	261,48	268,72	272,08	277,50	283,05	288,71	294,48	300,38	306,38	312,51	318,78	325,14	331,64	338,27	345,04	351,94
B	258,35	261,48	266,71	272,04	277,48	283,03	288,69	294,48	300,38	306,38	312,49	318,74	325,11	331,61	338,26	345,01	351,91	358,96	366,13	373,45	380,92	388,54
C	283,01	288,87	294,44	300,33	306,34	312,46	318,71	325,09	331,59	338,22	344,99	351,89	358,92	366,10	373,42	380,89	388,51	396,28	404,21	412,29	420,54	428,95
D	312,44	318,69	325,06	331,57	338,20	344,96	351,86	358,90	366,08	373,40	380,87	388,48	396,25	404,18	412,26	420,51	428,92	437,49	446,24	455,17	464,27	473,56
E	344,94	351,83	358,87	366,05	373,37	380,84	388,45	396,22	404,15	412,23	420,48	428,88	437,46	446,21	455,14	464,24	473,52	482,99	492,65	502,51	512,56	522,81
F	380,81	388,43	396,19	404,12	412,20	420,44	428,85	437,43	446,18	455,10	464,20	473,49	482,96	492,62	502,47	512,52	522,77	533,22	543,99	554,77	565,86	577,19
G	420,41	428,82	437,40	446,15	455,07	464,17	473,45	482,82	492,58	502,43	512,48	522,73	533,19	543,85	554,73	565,82	577,14	588,68	600,45	612,46	624,71	637,21